



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 135

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1966

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 — FAP nº 365-66. — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Chefe do Departamento Econômico.

Artigo 24, alínea d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 4º do E.F.B.N.D.E.

Edgard Newton Braga Filho — Chefe da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais do DOI e R-E do Departamento Econômico.

1 — FAP nº 366-66 — Exoneração do Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais do Departamento de Operações Internacionais.

Artigo 24, alínea d", do Regimento Interno.

Artigo 68, item II, alínea "a" do E.F.B.N.D.E.

Edgard Newton Braga Filho, R-E do Departamento Econômico.

1 — FAP nº 367-66 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais do Departamento de Operações Internacionais.

Artigo 24, alínea d", do Regimento Interno.

Artigo 15, § 3º do E.F.B.N.D.E.

Amaury Bier.

Rio, 16 de junho de 1966. — *Alberto do Amaral Osório*, Diretor-Superintendente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Conselho Administrativo

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 1.613, de 31 de maio de 1966 — Excluindo, a pedido, a partir de 18 de maio de 1966, Gentil Antônio de Barros Bittencourt, servidor contratado para prestar serviços a esta Caixa.

Nº 1.614, de 1º de junho de 1966 — Designando Gilberto Scafuto, Escriturário, 8-A, para exercer a função de Auxiliar do Gabinete do Presidente.

Nº 1.616, de 7 de junho de 1966 — Exonerando, a pedido, a partir de 25 de maio de 1966, do Quadro de Pessoal desta Caixa, José de Anchieta Souza, Oficial de Administração, Classe A, nível 12.

Nº 1.618, de 8 de junho de 1966 — Nomeando José Benício Menezes Neto, Oficial de Administração 12-A, para exercer, a partir de 26 de maio de 1966, o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Decreto nº 54.585 de 23-10-64.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 1.622, de 8 de junho de 1966 — Designado Irani Ferreira, Taquígrafo, nível 14 para exercer a função de Assistente do Gabinete do Presidente.

Nº 1.624, de 8 de junho de 1966 — Designando José Luzinan Cardoso Dias, Escriturário 8-A, para exercer a função de Secretário do Chefe do Gabinete do Presidente.

Nº 1.627 de 15 de junho de 1966 — Excluindo, a pedido, a partir de 11 de junho de 1966, Antolomista Martins de Rezende, servidor contratado para prestar serviços a esta Caixa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 26

ATOS DO PRESIDENTE

Provisão e vacância

Portaria nº 318, de 20 de junho de 1966 — Composição das Carteiras de Hipotecas e Habitação.

Carteira de Habitação

Chefe do Gabinete: João Luiz Pacheco Ferreira — mat. 2.701.

Subchefe do Gabinete: Nelson de Oliveira Santos, mat. 2.264.

Assessor Jurídico: Waldek Aydano Moreira Sampaio — mat. 316.

Oficiais de Gabinete: Ivo Meira Lima, mat. 1.837, Paulo Binder, matrícula 3.531, Carlos Gomes, matrícula 3.523, com vigência a partir de 13 de junho de 1966, Ignez Rodrigues Costa, mat. 1.705, Nizer Pires Ferreira, matrícula 2.316, com vigência a partir de 13 de junho de 1966 e Levi Polli Barreto, mat. 1.827.

Auxiliares de Gabinete: Maria Cândida Martins Gomes, mat. 3.657, Marlene Pinto Nacif, matrícula 3.637, com vigência a partir de 13 de junho de 1966 e Léa Ferreira de Almeida, matrícula 3.685.

Auxiliares de Portaria: Maurício Lopes de Brito, mat. 3.563 (Encarregado), Joaquim Arouca, mat. 3.568, com vigência a partir de 13 de junho de 1966, Antônio Teixeira de Carvalho, mat. 3.705 e João de Oliveira, mat. 2.211.

Carteira de Hipotecas

Chefe do Gabinete: José Jacques Salles, mat. 868.

Subchefe do Gabinete: Carlos Américo Furtado de Sampaio Viana, matrícula 2.104.

Assessor Jurídico: Bernardino de Almeida e Albuquerque Filho, matrícula 207.

Oficiais de Gabinete: Murilo Cortes de Araújo Porto, mat. 2.022, sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Jurídica, Luiz Francisco de Oliveira

— mat. 3.526, Nelton Sá, mat. 3.404, Hélio Lobianco — mat. 3.704.

Auxiliar de Gabinete, Cléa de Castro — mat. 3.659, com vigência a partir de 1-4-66.

Auxiliares de Portaria — Eswaidino Rodrigues do Nascimento — matrícula 3.572, Manuel da Cunha Magalhães — matrícula 3.225, Aureo de Loyola Camargo de Magalhães — matrícula 3.692, com vigência a partir de 13 de junho de 1966.

Em consequência, ficam dispensados das funções que vinham exercendo no Gabinete da Carteira de Hipotecas os servidores João Luiz Pacheco Ferreira e Nelson de Oliveira Santos.

Portaria nº 319, de 21 de junho de 1966

Dispensa:

Walter Rodrigues, mat. nº 2.947, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada de Subchefe da Seção de Hipotecas.

José Wílter Henriques Valente, matrícula nº 3.085, Escriturário-Mecanógrafo, nível 10-B, da função gratificada de Subchefe da Seção de Processos do Serviço de Contabilidade de Hipotecas.

Designa:

Walter Rodrigues, mat. nº 2.947, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente da Seção de Habitação.

Humberto da Rocha, mat. número 2.074, Conferente, símbolo 5-C, para responder pelo expediente da Seção de Depósitos Reajustáveis.

José Walter Henrique Valente, matrícula nº 3.085, Escriturário-Mecanógrafo, nível 10-B, para responder pelo expediente da Seção de Cobrança de Débitos Habitacionais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 225, do R.I.

Levi Polli Barreto, mat. número 1.827, Conferente, símbolo 5-C para responder pelo expediente da Seção de Levantamento Sócioeconômico, sem prejuízo das funções que exercer no Gabinete da Carteira de Habitação.

Ivo Meira Lima, mat. nº 1.837, Conferente, símbolo 5-C, para responder, cumulativamente, pela Gerência da Agência Central de Habitação e Seção de Financiamento à Construção Civil, sem prejuízo das funções que exerce no Gabinete da Carteira de Habitação.

Em consequência e de conformidade com a Resolução do Conselho Administrativo de 16 de junho de 1966 — Ata nº 3.310 — Fica assegurado aos servidores ora designados o direito à percepção da diferença de vencimentos entre os símbolos dos cargos

em comissão e seus respectivos cargos efetivos.

Portaria nº 321, de 21 de junho de 1966

Designa Itala Silva da Fonseca, mat. nº 1.901, Oficial Administrativo, nível 17-A, para Oficial de Gabinete da Presidência, com vigência a partir de 6 de junho de 1966, sem prejuízo de suas funções na Secretaria Geral.

Portaria nº 322, de 21 de junho de 1966

Exonera Arthur Gehrig, matrícula nº 1.232, Chefe de Seção, símbolo 3-C, do cargo de provimento em comissão, símbolo 3-C, de Chefe de Seção, correspondente à Seção de Registro Analítico e Inventários, do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Dispensa:

Acyr Ferreira, matrícula nº 1.838, Técnico de Economia Popular, nível 17-A, da função gratificada de Subchefe da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Cesário Pinto da Rocha, matrícula nº 2.416, Oficial de Administração, nível 11-B, da função gratificada de Encarregado de Setor, da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Nomeia:

Arthur Gehrig, mat. nº 1.232, Chefe de Seção, nível 3-C, para o cargo de provimento em comissão 2-C, de Chefe de Serviço, correspondente ao Serviço de Contabilidade de Consignações.

Acyr Ferreira, mat. nº 1.838, Técnico de Economia Popular, nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo 3-C, correspondente à Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Designa:

Weber Miranda, matrícula número 1.819, Oficial Administrativo, nível 17-A, para Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Cesário Pinto da Rocha, matrícula nº 2.416, Oficial de Administração, nível 14-B, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Maurício Stavitzter, matrícula número 2.612, Oficial de Administração, nível 14-B, para a função gratificada de Encarregado do Setor da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Ulisses de Souza, matrícula número 1.575, Oficial Administrativo, nível

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 12.000

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emilidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

18-B, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Oswaldo Manoel Crovesi, matrícula nº 1.171, Oficial Administrativo, nível 17-A, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro Sintético e Expediente do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Joaquina da Rocha Lopes, matrícula nº 1.952, Técnico de Economia Popular, nível 17-A, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Contas Paralisadas do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Portaria nº 323, de 21 de junho de 1966

Dispensa Maria Ferreira da Silva, mat. nº 2.224, Oficial de Administração, nível 14-B, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Regularização de Contas.

Designa:

Maria Ferreira da Silva, matrícula nº 2.224, Oficial de Administração, nível 14-B, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Regularização de Contas

Lúcia Maria de Noronha Azambuja, mat. nº 1.751, Oficial de Administração, nível 16-C, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Regularização de Contas.

Portaria nº 324, de 22 de junho de 1966

Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 23 de maio de 1966, do Tesoureiro, símbolo 3-C — Oswaldo Sanches Peres, matrícula nº 1.173.

Portaria nº 325, de 22 de junho de 1966

Dispensa Paulo José de Podestá, matrícula nº 2.725, Oficial de Administração, nível 14-B, da função de

Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Controle do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Designa Paulo José de Podestá, matrícula nº 2.725, Oficial de Administração, nível 14-B, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Controle do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Portaria nº 326, de 23 de junho de 1966

Dispensa Dagomir de Andrade, matrícula nº 1.533, Oficial Administrativo, nível 17-A, da função gratificada de Subchefe de Seção de Liquidações de Depósitos do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Nomeia Dagomir de Andrade, matrícula nº 1.533, Oficial Administrativo, nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo 3-C, correspondente à Seção de Liquidação de Depósitos do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Portaria nº 327, de 23 de junho de 1966

Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Norma José Darwick, mat. nº 3.745, devendo o ato retroagir à data de 15 de agosto de 1965.

Portaria nº 328, de 23 de junho de 1966

Exonera João Saturnino de Souza, mat. nº 575, Chefe de Seção — Contador, símbolo 3-C efetivo, do cargo de provimento em comissão, símbolo 3-C de Chefe de Seção, correspondente à Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Dispensa João Saturnino de Souza, mat. nº 575, Chefe de Seção-Contador símbolo 3-C efetivo, da função de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Alba Aranha de Souza e Almeida, matrícula nº 562, Oficial Administrativo, nível 18-B, da função gratificada de Subchefe da Seção de Registro

Análítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Mirna de Castro, matrícula numero 2.332, Oficial de Administração, nível 16-C, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Nomeia:

João Saturnino de Souza, matrícula nº 575, Chefe de Seção — Contador, símbolo 3-C efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, símbolo 2-C, correspondente ao Serviço de Contabilidade de Penhores.

Alba Aranha de Souza e Almeida, mat. nº 562, Oficial Administrativo, nível 18-B, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo 3-C, correspondente à Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Designa:

Sylvio Cordeiro Hildebrandt, matrícula nº 1.467, Chefe de Seção, sim-

bolo 3-C efetivo, para a função de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Mirna de Castro, mat. nº 2.322, Oficial de Administração, nível 16-C, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Penhores.

Portaria nº 329, de 23 de junho de 1966

Dispensa Frederico Augusto Bastos, matrícula nº 3.105, Escriurário-Mecanógrafo, nível 8-A, da função gratificada de Subchefe de Seção de Estudos Econômico-Financeiros da Consultoria Técnica.

Portaria nº 330, de 23 de junho de 1966

Designa Daniel Nunes Marti, matrícula nº 1.534, Técnico de Economia Popular, nível 17-A, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro Sintético e Expediente do Serviço de Contabilidade de Tomada de Contas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aplicação de Penalidade

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 59.523-35, resolve aplicar à firma Byington & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 361.733 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 141-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D.N.E.R., dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem o que

ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1966. — Eng. Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da letra "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, e de acordo com o telegrama nº 202, de 25-5-66, de bordo do navio "Alegrete", resolve:

Nº 313 — Elogiar a guarnição do referido navio, pelo grande espírito

de cooperação e equipe demonstrado por ocasião da faina de extinção de um princípio de incêndio irrompido a bordo no dia 14-5-66, debelando o sinistro com seus próprios recursos, e vi-tando, assim, maiores conseqüências.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 314 — Exonerar do cargo, de provimento em comissão de Chefe do Escritório dos Estaleiros, o servidor Amadeu Teixeira Vilela, matr. número 490, por motivo de aposentadoria.

Nº 315 — Substituir, na Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 293, de 14-6-66 (Boletim 1113, de 15-6-66), o Técnico de Administração em Transportes Marítimos Waldemar Augusto, mat. nº 18.439, pelo Oficial de Administração José Francisco Ribeiro Soares, mat. nº 19.311.

Nº 316 — Designar os servidores Esdras Ferraz Franco, mat. número 17.391, 1º Piloto; Emílio Cespes Barbosa, mat. nº 9.500. Conferente de Carga e José Ferreira Duarte, mat. nº 23.452, Oficial de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades praticadas pelo Marinheiro Irineu Pessoa de Andrade, matrícula número 8.653, conforme termos da Comunicação 168-66, de 31-5-66, do Serviço de Vigilância Interna.

Nº 317 — Designar os servidores Dr. Antônio Castro de Aquino, mat. nº 19.180, Procurador; José Francisco Ribeiro Soares, mat. nº 19.311, Oficial de Administração; e Raymundo Costa Bentes, mat. nº 1.375, Conferente de Carga, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas de abandono de cargo do Moço de Convés Luiz Siqueira mat. nº 24.675. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 318 — Exonerar a pedido, do quadro de servidores desta Autarquia, o servidor Jorge Elias da Costa, matrícula nº 24.659.

Nº 319 — Designar o servidor Waldir Ottomar Borges, matr. nº 14.181, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Combustíveis e Lubrificantes da Divisão de Aquisição, Concorrências e Contratos do Serviço de Abastecimento, durante o impedimento do servidor Walter Pujol Pastor, matr. nº 13.331, por motivo de férias. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

Nº 320 — Derroga na forma do artigo 158, do Código Comercial, o mandato mercantil de Agente Geral do Lloyd Brasileiro no Rio Grande do Norte, outorgado ao Sr. Adalberto Souza.

Outorga na forma do art. 140, do Código Comercial, mandato mercantil ao Sr. Adalberto de Souza, para exercer as funções de Agente do Lloyd Brasileiro, em Natal, sob as condições constantes do respectivo instrumento de procuração.

Outorga na forma do art. 140, do Código Comercial, mandato mercantil à firma J. Ramalho & Cia., para exercer as funções de Agente do Lloyd Brasileiro, nos portos de Macaú e Areia Branca, sob as condições constantes do respectivo instrumento de procuração.

Nº 322 — Outorga na forma do artigo 140, do Código Comercial, mandato mercantil à firma M. A. Gonçalves, para exercer as funções de Agente do Lloyd Brasileiro, em Pelotas, sob as condições constantes do

respectivo instrumento de procuração. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 311 — Exonerar — a) do cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Comercial, o servidor Fernando Pessoa da Silveira, matr. nº 5.939;

b) do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Navios Afretados, o servidor José Martins Cardoso, matrícula nº 22.762;

c) do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Linhas da América Latina, o servidor Aledio Hipp Siqueira, matr. número 21.926.

Dispensar da função gratificada de Auxiliar de Gabinete da Superintendência Comercial, o servidor Hernani Castello da Costa Filho, matr. número 23.729.

Nomear — a) para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Comercial, o servidor José Martins Cardoso, matrícula nº 22.762;

b) para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Navios Afretados, o servidor Aledio Hipp Siqueira, matr. número 21.926.

Designar para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete da Superintendência Comercial, o servidor Denizard Pessoa de Menezes, matrícula nº 23.069. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Viação Férrea Centro-Oeste

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1962

O Diretor-Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução número 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, e tendo em vista o que consta do ... PA-49.021-59, resolve:

Nº 29 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto número 39.570, de 13 de julho de 1956 e mantido pelo Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, Marcelo de Oliveira Guimarães, matrícula nº 14.899, do nível 3, da carreira de Trabalhador, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Roberto Carneiro*, Diretor-Superintendente.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 combinado com a Resolução número 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, e tendo em vista o que consta do PA. 88.174-60, resolve:

Nº 33 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto número 39.570, de 13 de julho de 1956 e mantido pelo Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Sr. José Augusto Rocha, matrícula nº 17.211, do nível 5, da carreira de Servente, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Dilermundo*

José do Couto e Silva, Diretor-Superintendente.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor-Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "c" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução número 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, e tendo em vista o que consta do PA. 67.294-60, resolve:

Nº 338 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto número 39.570, de 13 de julho de 1956 e mantido pelo Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Sr. Ernani Diniz Ferreira, matrícula nº 14.919, do cargo da classe "C" da carreira de Auxiliar de Escrita, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Dermeval José Pimenta*, Diretor-Superintendente.

O Diretor-Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução número 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, e tendo em vista o que consta do PA. 67.260-60, resolve:

Nº 352 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função de referência 17 da série funcional de Trabalhador, matrícula número 18.450, Zady de Carvalho Barbosa, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — *Dermeval José Pimenta*, Diretor-Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o art. 66, item 28, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 165-DG — Dispensar, a partir de 23 de fevereiro de 1966, o Designista nível 16 classe C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Benjamim Pinto Chaves das funções de substituto eventual do Chefe do Serviço de Divulgação.

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 954

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 166-DG — Designar, a partir de 23 de fevereiro de 1966, o Redator nível 19 do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Paulo de Souza Cruz Serra Lima para substituir o Chefe do Serviço de Divulgação em seus impedimentos eventuais. — *Eng. José Marques Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o art. 63, item 24, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 13 de janeiro de 1963, e face ao que consta do processo nº 99/DG/65, resolve:

Nº 310-DG — Designar o Eng. Gabriel Roriz e o Dactilógrafo Divino Ribeiro da Silva, para sob a presidência do primeiro, na qualidade de representantes do DNFF, constituírem juntamente com o Contador Vicente Paula Marçal, representante da E.F. Tocantins, Comissão que procedera ao exame da prestação de contas da referida estrada, relativamente à aplicação das verbas atribuídas em 1965, à mesma ferrovia, por conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, face às Resoluções ns. 112.65-CFN, de 17 de setembro de 1965 e 149-CFN-65, de 19 de novembro de 1965. — *Eng. Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. nº 6.272-66 — No requerimento em que a firma "Construtora José Mendes Júnior S.A.", requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres. Em 24 de junho de 1966. — *Francisco Duarte Burity*, Diretor-Geral Substituto".

Proc. nº 6.267-66 — No requerimento em que a firma "Solos Serviços Brasil Norte S.A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido, de acordo com os pareceres. Em 24 de junho de 1966. — *Francisco Duarte Burity*, Diretor-Geral Substituto".

Proc. nº 6.141-66 — No requerimento em que a firma "Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido, de acordo com os pareceres. Em 24 de junho de 1966. — *Francisco Duarte Burity*, Diretor-Geral Substituto".

Proc. nº 6.188-66 — No requerimento em que a firma "Construtora e Fornecedora Meton Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido, de acordo com os pareceres. Em 24 de junho de 1966. — *Francisco Duarte Burity*, Diretor-Geral Substituto".

1º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1966

O Chefe da Seção de Administração do 1º Distrito Ferroviário, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno do DNFF aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18.1.63, resolve:

Nº 1 — Dispensar Yolanda K. K. tenbach ocupante da Série de Classes de Escriturário, nível 10-B, do Quadro I-PP do M.V.O.P. de Substituto de sua Secretária em seus impedimentos eventuais.

Nº 2 — Designar Alcestina Cezar Moreira, ocupante da Série de Classes de Dactilógrafo, nível 9-B do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. aprovado pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 para substituir sua Secretária, em seus impedimentos eventuais. — *Ismael José da Silva*.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

POR PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890 de 31.3.65, resolve:

Nº 384 — Designar Vicente Schctino, Escriturário nível 8 para exercer a função gratificada símbolo 4-F da Assistente Administrativo do Serviço de Computação Eletrônica da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal conforme estabelece o Artigo 76 do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 385 — Designar Mirian Etienne Arreguy Oficial de Administração, nível 12-B, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria da Coordenação Administrativa deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76 do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890 de 31 de março de 1965.

Nº 386 — Conceder dispensa a Mirian Etienne Arreguy Oficial de Administração, nível 12-B, de Responsável pelos encargos de Secretário de Coordenador Administrativo deste Instituto conforme Portaria nº 186, de 8 de outubro de 1965.

Nº 388 — Designar Amaro Pereira de Souza Filho, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 para exercer a função gratificada símbolo 7-B de Chefe do Setor de Administração da Biblioteca da Coordenação Administrativa deste Instituto até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76 do Regulamento Geral do INDA aprovado pelo Decreto nº 55.890 de 31 de março de 1965.

Nº 389 — Designar Vicente Iracimar de Oliveira Documentarista nível 20-A, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Serviço de Programação e Controle dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro do Pessoal conforme estabelece o Artigo 76 do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890 de 31.3.65.

Nº 390 — Designar Luiz Victor Marcondes da Cruz Martins, Oficial de Administração nível 12, para exercer a função gratificada símbolo 0-F, de Auxiliar de Gabinete da Procuradoria Geral deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro do Pessoal conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890 de 31.3.65.

Nº 391 — Designar Neuza Campinas Catete Reis Agregada 4-F, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação da Coordenação Administrativa deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76 do Regulamento Geral do INDA aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.690, de 31.3.65.

Considerando o que consta do Ofício nº 1.690 de Diretoria de Organização da Produção da Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando o que consta do Processo número M.A. — 20 — 69-15-56, resolve:

Nº 392 — Art. 1º Homologar a Intervenção determinada pelo Senhor Secretário de Agricultura, na Cooperativa de Pescadores de Santa Catarina Ltda., daquele Estado confirmado no cargo de Interventor o Senhor Waldomiro Machado de Lima.

Art. 2º Durante o período de intervenção que terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis se necessário for, o Interventor praticará os atos normais de rotina, referentes a administração do pessoal resguardado do patrimônio da Cooperativa e recebimento de quaisquer espécies.

Art. 3º Concomitantemente o Interventor deverá estudar a possibilidade de soerguer-se a Cooperativa, objetivando a normalidade de suas atividades.

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Dr. Adrião Caminha Filho, exarado no Processo INDA — número 10.261-65, delibera:

Artigo único — Homologar a assinatura do convênio celebrado "ad-referendum" do Conselho Diretor no dia 21 de dezembro p. p., com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA e a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEME, visando à execução de um Plano de Eletrificação Rural nos Municípios de Santo Augusto, Sebori, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Carro Largo e Torres no Estado do Rio Grande do Sul. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, constante da C. I. INDA — DE-38-65, de 26-8-65, delibera:

Artigo único — Aprovar Comissão integrada pelo Engenheiro Agrônomo Suetônio Pacheco, Chefe da Divisão de Metodologia e Coordenação; o Engenheiro Civil José Martins de Freitas Filho, do Serviço de Engenharia, do Departamento de Colonização e Senhor Evanildo de Jesus Polaro, Administrador do Núcleo Colonial Monte Alegre, para estudar as instalações da Hospedaria de Tapanã, no Estado do Pará, visando a sua adaptação a um Sentro Regional, de Treinamento do INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Proc. INIC 8.875-57, delibera:

Artigo único — Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 34, da Gleba Rio Preto, do Núcleo Colonial de Jaguaquara, no Estado da Bahia, ao Sr. Francesco Pace. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Proc. INDA 11.490-65, delibera:

Artigo único — Autorizar a outorga de escritura definitiva do Lote Rural nº 2, da Gleba Tiririca, no Núcleo Colonial de Jaguaquara, no Estado da Bahia, ao Sr. Pergerto Rodrigues Fernandes. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Proc. INIC 10.788-58, delibera:

Artigo único — Autorizar a outorga de escritura definitiva do Lote Rural nº 5, do Núcleo Colonial de Jaguaquara, no Estado da Bahia, ao Senhor Nicola Santedicola. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Proc. INIC 10.796-58, delibera:

Artigo único — Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 4, do Núcleo Colonial de Jaguaquara, no Estado da Bahia, ao Senhor Ettore Di Domizio. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o parecer do Conselheiro Dr. Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Proc. INDA número 11.328-65, delibera:

Artigo único — Aprovar a remessa de recursos no valor de até Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) à Divisão de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco, através da Delegacia do INDA no referido Estado, pela verba do orçamento do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, para atendimento de despesas diversas referentes aos meses de novembro e dezembro de 1965, com vistas a preservar a continuidade das atividades da Seção de Educação e Divulgação Cooperativista, com a audiência da Coordenação Administrativa. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Aprovar o Plano apresentado pelo Conselheiro Dr. Copérnico de Arruda Cordeiro, para a realização do I Seminário Brasileiro de Professores de Sociologia e Extensão Rural, na primeira quinzena de fevereiro de 1966 com o respectivo orçamento, no valor de Cr\$ 28.400.000 (mil cruzeiros), ficando o termo de convênio a ser firmado com a Associação das Escolas de Agronomia e Veterinária, sujeito à apreciação das Procura-

doria Geral e das partes convenientes. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º — Aprovar a concessão de uma contribuição financeira à Empresa Agrico-Industrial Rondônia S. A. entidade integrada, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas de instalações de uma Hospedaria, destinada a receber as primeiras famílias pioneiras que ocupam a Gleba Rio Verde, situada no Rosário do Oeste — MT, de acordo com o plano de colonização a ser executado no período de 1966 a 1969.

Artigo 2º — Esta Autarquia, deverá receber como garantia, dez mil ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada, caucionadas pelo Instituto de Colonização Nacional. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Indicar o Dr. Euclides Gonçalves Martins para representar o INDA, na Comissão Coordenadora dos trabalhos de elaboração do regulamento do novo Código Florestal baixado pela Lei nº 4.771, de 15-9-65, em atendimento ao convite do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, consoante do ofício 1.892/GB/65. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Encaminhar expediente ao DASP juntando o ofício número IBRA — 31/BR/65 dirigido a este Instituto. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 7 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Autorizar a Presidência a entrar em entendimento junto ao Ministério da Agricultura, a fim de ser firmado um ajuste com a Autarquia, no sentido de permitir a revenda de máquinas e material agropecuário, por parte do aludido Ministério, no corrente exercício adotando-se uma política comum, com critério uniforme e em perfeito atendimento aos dispositivos legais, de maneira a ser evitada solução de continuidade no processo de revenda que vinha sendo adotado, até que se complete a estruturação da Divisão de Comercialização e Revenda do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 7 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Autorizar a Presidência a manter entendimentos com a Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricul-

tura — SEAV, visando utilizar as suas escolas que não estejam sendo aproveitadas para a realização de cursos próprios ou cedidas a entidades estaduais, a fim de promover cursos rápidos de treinamento de líderes, tratantistas, conservacionistas de solo e auxiliares florestais. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 13 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Oferecer ao Governo do Estado da Guanabara os préstimos do INDA, consubstanciados na cessão da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para abrigo de crianças e adultos que estejam sendo vítimas das inundações e dos desabamentos. —

Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo INDA 136-66, delibera:

Artigo único — Aprovar termo de convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, de acordo com a minuta proposta pelo Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, com as modificações constantes das cláusulas 2ª, 4ª e 8ª e a introdução da cláusula 11ª, submetendo-a à apreciação da Procuradoria Jurídica e à Coordenação Administrativa, de acordo com o parecer do Conselho relator, aprovado por unanimidade. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

1964, da Consultoria Geral da República, em vaga decorrente da agregação do titular José Dias de Castro. — Prof. *José Carlos Fonseca Milano*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Veterinária

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Diretor da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, usando das atribuições regulamentares, e tendo em vista resolução da Congregação, resolve:

Nº 13 — Designar o Prof. Catedrático Dr. Eduy Caião, da Faculdade de Veterinária da Universidade de Minas Gerais, o Professor Catedrático Dr. Jaziel Sotó Maior Lagos, da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, e Dr. Homero Duarte Correia Barbosa, Diretor do Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", de Minas Gerais, e os Professores Catedráticos desta Faculdade Drs. Argemiro de Oliveira e Luiz Raymundo Tavares de Macedo, para constituírem a Comissão Julgadora do concurso para provimento

efetivo do cargo de Professor Catedrático da 16ª Cadeira — Tecnologia de Produtos de Origem Animal — *Domingos Abbés*, Diretor-Substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Professor Paulo Torminn Borges, Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 285 — Exonerar, a pedido Carlos de Souza, Técnico de Contabilidade, Código P-701-13-A, do Quadro de Pessoal desta Universidade — Parte Permanente, tornando efetiva a exoneração a partir de 7 de junho de 1966.

Nº 287 — Exonerar, a pedido, Disney Alves da Cunha, Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro de Pessoal da U.F.G. — Parte Especial, enquadrado pelo Decreto número 51.768, de 1 de março de 1963, publicado no *Diário Oficial da União* de 12 de março de 1963, tornando efetiva a exoneração a partir de 31 de janeiro de 1966. — Prof. *Paulo Torminn Borges*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 195 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e de acordo com o art. 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 Humberto Fontenele da Silveira, Professor Catedrático, Nível Especial, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Prof. *Antônio Martins Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 199 — Designar Alberto Braga da Rocha Lima, matrícula número 1.001.054, ocupante do cargo de Escrevente, nível 8-A do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Secretário da Estação de Biologia Marinha, integrante do mesmo Quadro.

Nº 200 — Designar Francisco Valtter Leite Teófilo, matrícula número 1.077.944, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário do Instituto de Pesquisas Econômicas, integrante do mesmo Quadro.

Nº 203 — Aposentar de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 Antônio Ferreira Lima Trabalhador nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia. — Prof. *Antônio Martins Filho*, Reitor.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 207 — Exonerar, a pedido, a partir de 2 de março de 1964, nos termos do artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Vladimir Pontes Menezes, Escrevente, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. *Antônio Martins Filho*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.208, resolve:

Nº 274 — Nos termos do art. 53, item I, e seu § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Professor Carlos dos Anjos Duarte de Andrada no cargo de Professor de Ensino Superior,..... EC-502-22, do Quadro do Pessoal da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Filosofia, a partir de 13 de maio de 1966, com os vencimentos do referido cargo proporcionais ao tempo de serviço, na razão de 1/25 (um e vinte e cinco avos) por ano de serviço, ou seja, 24/25, por ter completado, em 12 de maio de 1966, 65 anos de idade e 24 anos de serviço público. — Professor *Aluisio Pimenta*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 3º e 4º, do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.829-64, da Reitoria, resolve:

Nº 1.388 — Declarar que Enio Fernando Lupinacci Oliva, nomeado pela Portaria nº 743, de 17 de maio de 1963, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C (1ª Categoria), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, efetivado na qualidade de excedente pela apostila de 8 de fevereiro de 1965, de acordo com o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, é aproveitado, em caráter efetivo, a partir de 1 de junho de 1964, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18 (1ª Categoria), do mesmo Quadro, Parte e Universidade, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, e art. 23, § 4º, da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963. — Parecer nº 34, de 21 de julho de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 127, de 1966

DELEGACIA DE SÃO PAULO

Atos do Delegado

PT. 21-077-66 — Dispensa a servidora Etelvina de Paula Leão, matrícula nº 3.520, do cargo de Chefe do Serviço de Arquivo Médico, símbolo 1-F.

PT. 21-087-66 — Designa o servidor Ugo de Angeli, mat. nº 3.826, para o cargo de Chefe da Seção de Empréstimos Simples, símbolo 6-F.

PT. 21-090-66 — Dispensa a servidora Clarice Tavares, mat. nº 3.233, do cargo de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 6-F.

PT. 21-091-66 — Designa a servidora Maria Carmélia Barreira Coelho, mat. nº 1.194, para o cargo de Encarregada de Turma de Locação, símbolo 10-F.

PT. 21-092-66 — Dispensa a servidora Erolilde Tucunduva da Fonseca, mat. nº 9.150, do cargo de Encarregada de Turma de Seguros, símbolo 10-F.

PT. 21-094-66 — Dispensa a servidora Lady Mani Khauaja, matrícula nº 6.538, do cargo de Encarregada de Turma de Compras de Material, símbolo 9-F, designando-a para as funções de Encarregada de Turma do Expediente do Arquivo Médico, símbolo 10-F.

PT. 21-095-66 — Dispensa a servidora Maria José Pinheiro Veloso, matrícula nº 10.020, do cargo de Encarregada de Turma do Expediente de Empréstimos Simples, símbolo 19-F, designando-a para as funções de Encarregada de Turma de Controle Financeiro de Pessoal, símbolo 9-F.

PT. 21-096-66 — Designa a servidora Maria Helena Rodrigues Lapa-José Leite, mat. nº 4.193, para o cargo de Encarregada de Turma do Expediente de Empréstimos Simples, símbolo 10-F.

PT. 21-097-66 — Designa a servidora Maria de Lourdes Leão Braga, mat. nº 828, para Encarregada de

Turma do Serviço Social, símbolo 11-F.

PT. 21-104-66 — Dispensa o servidor Luiz Gonçalves do Nascimento, mat. nº 1.120, do cargo de Chefe da Seção de Expediente de Engenharia, símbolo 6-F.

PT. 21-105-66 — Dispensa o servidor Cassio Luzzi, mat. nº 1.297, do cargo de Encarregado de Turma do Expediente de Arquivo Médico, símbolo 10-F, designando-o para as funções de Encarregado de Turma de Controle do Estoque do Material símbolo 9-F.

PT. 21-106-66 — Designa o servidor José Miranda, mat. nº 386, para o cargo de Encarregado de Turma de Compras do Material, símbolo 9-F.

PT. 21-107-66 — Dispensa o servidor Ayrton Sgobbi, mat. nº 1.123, do cargo de Encarregado de Turma de Análise e Registro da Receita, símbolo 2-F, designando-o para as funções de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 6-F.

PT. 21-108-66 — Designa o servidor Manoel de Oliveira Valêncio, matrícula nº 3.811, para o cargo de Encarregado de Turma de Análise e Registro da Receita, símbolo 9-F, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização.

PT. 21-109-66 — Dispensa o servidor Antônio de Freitas, mat. nº 1.473, do cargo de Encarregado de Turma de Locação, símbolo 10-F.

PT. 21-110-66 — Dispensa a servidora Sileida André, mat. nº 3.082, do cargo de Encarregada de Turma de Documentação e Divulgação, símbolo 11-F.

PT. 21-111-66 — Dispensa a servidora Nele Abu-Jamra, mat. nº 2.841, do cargo de Encarregada de Turma de Controle do Estoque de Material, símbolo 9-F, designando-a para as funções de Encarregada de Turma de Documentação e Divulgação, símbolo 11-F.

PT. 21-112-66 — Dispensa o servidor Carmine Hypolito, mat. nº 2.915, do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia, símbolo 1-F, designando-o, para as funções de Chefe de Seção do Expediente da Engenharia, símbolo 6-F.

PT. 21-102-66 — Designa a servidora Regina Maria Sartini Camisão, mat. nº 3.365, para o cargo de Encarregada de Turma de Pessoal, sum-bolo 13-F.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Atos do Delegado

PT. 24-124-66 — Designa a servidora Otília Mathilde Pinheiro Costa, mat. nº 9.854, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Agência Especial em Pelotas, RS.

DIS. 24-007-66 — Resolve dispensar a servidora Ione Almeida Magalhães, mat. nº 881, da Chefia do Serviço de Aplicação do Patrimônio designando-o para a Chefia da Seção de Carteira Imobiliária.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 511-65, do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), que acompanhou o Processo MTPS nº 307.328-65, resolve:

Nº 62.083 — Nomear de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o ex-combatente José Ruiz Lopes, para exercer interinamente o cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, com lotação na Delegacia no Estado de São Paulo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.499-62, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962. — *Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti*, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

Relação DGD nº 28, de 1966

Determinações de serviço

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº 1.680 — De 1 de julho de 1966 — Nomeia Jeová Fialho, 10.997, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Prevenção de Riscos, 6-C.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 10.865 — De 24 de junho de 1966 — a) Dispensa José Heliton Rúbio, 8.225, da Função de Chefe da Seção de Intercomunicações, 6-F, que exerce no GBGA.

b) Designa Orlando Cardoso, 2.094, para exercer a função de Chefe da Seção de Intercomunicações, 6-F, no GBGA, ficando, em consequência dispensado da função de Encarregado de Intercomunicações, 12-F.

c) Designa José Ferreira da Costa Valença, 469, para exercer a função de Encarregado de Intercomunicações, 12-F, 10.876, de 28 de junho de 1966.

Designa: a) Evangelina Barbosa de Moraes, 7.907, para exercer a função de Assistente Administrativo, 3-F, no Serviço Médico de Pessoal ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Seção de Expediente e Registros, 5-F.

b) Marina Grillo Soares da Silva, 1.287, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Registros, 5-F, no GBGP;

Nº 10.879, de 28 de junho de 1966 — Designa: a) Marisa Fernanda Kolblinger Pereira, 8.024, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no GBPA, ficando em consequência, dispensada da função de chefe da Seção de Secretária do Contencioso Fiscal, 5-F.

b) Lygia Lopes Moreira, 2.523, para exercer a função de Chefe da Seção de Secretária do contencioso Fiscal, 5-F. No GBPA, ficando, em consequência, dispensada da função de Encarregada da Turma de Procedimento Cível 9-F.

c) Cacilda de Paula Motta, 5.256, para exercer a função de Encarregada da Turma de Procedimento Cível 9-F, no GBPA.

DELEGACIA NO MARANHÃO

Nº 1.603, de 13 de junho de 1966 — Torna sem efeito a DTS-1.595-63, que designou Therezinha de Jesus Ramos Martins, 7.608, para responder pela função de Chefe do Serviço de Administração Geral, 5-F, e, em consequência, dispensou-a da função de Encarregada do Setor de Pessoal e Expediente, 10-F, no Serviço de Administração;

Nº 1.612, de 21 de junho de 1966 — Designa Maria de Jesus Noletto Cruz, 7.737, para exercer a função de Encarregada do Setor de Secretária e Controle de Perícias Médicas 12-F.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.403, de 31 de maio de 1966 — Designa Rosita Luiza de Castro Costa, 4.338 para exercer a função de Encarregada de Treinamento, 7-F, no Centro de Treinamento.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 14.226, de 28 de junho de 1966 — Designa Guilherme Finkelstein,

3.286, para exercer a função de Chefe da Seção Financeira, 7-F, na Agência Central.

Ação DGD nº 29, de 1966

Determinações de serviço

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.576, de 27-6-66 — Designa: a) Renato Cortes, 8.726, para exercer a função de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovantes e Controle da Produtividade, 11-F, ficando, em consequência, dispensado da função de Encarregado do Setor de Arquivo Médico, 11-F, no Hospital Manoel Victorino Ramos Pereira, 18.123, Agregado, para exercer a função de Encarregado do Setor do Arquivo Médico 11-F.

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 11.733, de 22-6-66 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-7-66 — José Vicente Ribeiro Guimarães, 10.364, na função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Curvelo; 11.782, de 12-6-66 — Designa Delba Simões de Melo, 11.471, para exercer a função de Informante-Habilitadora, 12-F, na Agência em Curvelo; 11.797, de 24 de junho de 1966 — Designa João Batista Ferreira Monteiro, 16.037, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Poços de Caldas; 11.798, de 24-6-66 — Exonerar, a pedido, a contar de 3-8-66, Wilson Calabria, 1.313, do cargo de Agente em Varginha, 10-C.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 38.940, de 17-6-66 — Designa Iracema Dávila Almada, 1.284, para exercer a função de Encarregada do Turno Matutino, 9-F, no Posto de

Assistência Santa Cecília, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregada do Turno Vespertino, 9-F; 37.022, de 27-6-66 — Dispensa a pedido, a contar de 30-6-66, Ruy Cerqueira, 7.355, da função de Assistente do Serviço de Material, 3-F; 37.023, de 27-6-66 — Em atendimento a DTS-36.975-66, a qual exonerou, a pedido, Antonio Mollica Filho, 341, do cargo de Chefe do Serviço de Análise e Programação, 6-C, autoriza que o atastamento do referido cargo, se de a contar de 1-7-66.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.723, de 6-6-66 — Dispensa Ger-son de Souza Brandão, 1.547, de função de Chefe da Seção de Aproveitamento, 6-F, na EDFS, a contar de 6-6-66, quando passou à disposição do MTPS; 2.721, de 6-6-66 — Designa Anair Falcão Martins, 6.721, para exercer a função de Chefe da Seção de Aproveitamento, 6-F, na EDFS, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregada no Setor de Controle de Material, 10-F, no EDFG; 2.732, de 6-6-66 — Designa Zênio Castanheira, 19.837, para exercer a função de Encarregado do Controle de Material, 10-F, no EDFG.

Relação DGD nº 30, de 1966

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nomeações

Alyrio Freitas Lima, 5.493, para exercer o cargo de Inspetor de Órgãos Locais, 6-C, na Inspeção Geral, ficando, consequentemente, dispensado da função de Chefe da Seção de Expediente, Pessoal e Material, 7-F, que exerce na Delegacia em Pernambuco; Nilson Ayres Lemos, 12.533, e Marly de Figueiredo, 42.469, para exercerem o cargo de Oficial do Gabinete da Presidência, 12-C.

Exoneração

Milton Coelho da Silva, 3.458, Agregado, do cargo de Consultor Administrativo, 4-C, que exerce no Gabinete da Presidência.

Determinações de serviço

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.758, de 30-6-66 — Designa Sebastião José de Almeida, 41.790, para exercer a função de Assessor Médico, 4-F, no Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira; 2.759, de 30-6-66 — Designa Maria Edna Frias Xavier, número 20.155, para exercer a função de Chefe de Seção de Enfermagem, 4-F, no Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Relação DGD nº 31, de 1966

Determinações de serviço

DEPARTAMENTO

DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº 1.691, de 6-7-66 — Dispensa Levy Martins, 2.817 da função de Assessor de Organização Administrativa, 3-F e designa Iracema Pereira Barroso, 6.361, para exercer a citada função.

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.584 de 1-7-66 — Designa Hugo Mancel de Almeida, 9.114, para exercer a função de Encarregado do Setor de Benefícios 9-F, na Agência em Maragogipe ficando, em consequência, dispensado da função de informante habilitador 12-F.

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 11.810, de 28-6-66 — Designa Maria Inez Rocha Di Pietro, 13.400 para exercer a função de Encarregada do Setor de Auxílios Didáticos 10-F.

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES

— Lei nº 4.328 — de 30 de abril de 1964

DIVULGAÇÃO Nº 918

PREÇO: CR\$ 200,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.374 de 17.5.66 — Dispensa Nivaldo Duarte Espinola, 43.664, da função de Assessor de Relações Públicas 4.F e designa Frederico Nogueira Brandão 43.706, para exercer a referida função, 9.384 de 20.5.66 — Nomeia Hindenburg Tavares de Lemos 10.810, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Medicina 7.C, no Hospital Agamenon Magalhães; 9.412 de 31.5.66 — Designa: A) Maria Helena Cavalcanti, 12.421 para exercer a função de Encarregada do Setor de Benefícios, 10.F na Agência em Goiânia ficando, em consequência dispensada da função de Informante-Habilitadora, 12.F — B) Hercílio Veloso Soares, 14.146 para exercer a função de Informante-Habilitador 12.F, na Agência em Goiânia.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 14.239 de 1.7.66 — Designa Plínio Roberto Cardoso, 14.779, para exercer a função de Administrador do conjunto residencial do Passo D'Areia 6.F.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

Economistas chamados à Secretaria para regularizar situação de Registro, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 1.411 de 13-8-51

Apresentem-se com urgência os economistas:

- Abel Raphael Pinto — Abílio Cândido Ribeiro Cunha — Abner de Freitas Coutinho — Achilles Vasconcelos Bocayuva — Acrísio Gloria Moura Costa — Acyr Carvalho de Albuquerque — Adalberto Bomfim — Afonso Luiz de Sá — Afonso do Rego Flores — Agostinho Ferreira Rito Cardoso — Aginaldo Sérvulo Botelho — Ailton Anselmo — Alair Sá do Vale — Alba de Medeiros Pinto — Alberto Pimentel Filho — Alberto de Abreu Chagas — Alberto Ibrahim Arhex — Alberto de Mello e Souza — Alberto Victor de Magalhães Fonseca — Alberto Vieira Ribeiro — Alceu Marinho de Carvalho — Alcino Chaves Xavier — Aleyr Durval de Amorim Blanco — Aldemar Araujo — Alexandre Fornari — Alexandre Kafka — Alfredo Alencar — Saggiaro Alfredo Suppia — Aller Ferreira — Alósio Campomizzi — Aluisio Guimarães Mendes — Alvaro de Castro Bastos — Alvaro Ferreira da Silva — Alvaro Fortes Santiago — Alvaro Moraes — Alwalid Thami Chalub — Amadeu Pacifico Filho — Amarílio Onelio Coutinho de Carvalho — Amarílio Soares de Azevedo — Americo Ferreira de Abreu — Americo Leonides Barbosa de Oliveira — Americo Wanick — Anadyr de Lima Neiva — Anísia Daltro da Silva — Aníbal Villanova Villela — Antonio de Assis Drumond — Antonio Coelho Sampaio — Antonio Critelli Alves — Antonio Dias Castanheiro — Antonio Fernando de Menezes Duarte — Antonio Ferreira Portella Filho — Antonio Fonseca Pimentel — Antonio Jorge Gera Sobrinho — Antonio José Ribeiro Filho — Antonio Mariz de Oliveira — Antonio Marques — Antonio Martins da Silva — Antonio Olímpio de Mello — Antonio de Pádua Teixeira — Antonio Rodrigues Loureiro — Antonio Salomão Salim — Antonio Teixeira Dias — Araken de Alencar Negrão — Aristides Luciano Rodrigues — Aristeu do Carmo Russo — Armando Augustus Martins — Armando Cardoso Gomes — Armando Geraldo Candido Ponciano Von Borrell Negeiros — Arnaldo Borges — Arthur Lima Junior — Arthur Valente Cattoni — Artileu Afonso dos Santos

- los — Aryne da Costa Moraes Rego — Atlayr Moraes — Augusto Benedicto Ottoni Filho — Augusto Danton Costa — Augusto Machado — Basilio Martins — Benedicto Fonseca Moreira — Benito Calzavara — Boris Epelbaum — Bruno Chaves — Bruno Mattos Linhares — Caramel de Barros — Carlos Alberto Cosenza — Carlos Albertô Macedo Rocha — Carlos Alberto Silveira Leal — Carlos Aurelio Brandão — Carlos Ferreira — Carlos H. Alipaz Alcazar — Carlos Mauricio de Carvalho Ferreira — Carlos Mendes Barata — Carlos Pimentel Falcão — Carlos Renné de Castro — Carlos Camartin — Celia da Conceição Farias Brandão — Celio Coelho — Celio Rubens Belisário — Celso Monteiro Furtado — Geomar Paulo Santos — Chemia Toivia Waksman — Claudio Luiz de Paula de Carvalho — Claudio Oscar Soares Filho — Clodomir Alves do Espírito Santo — Clodomir Luna de Carvalho — Constantino Aires Vieira Filho — Constantino Ribeiro Otero — Creso Cardoso de Oliveira — Creso de Menezes Correa de Castro — Custodio Sobral Martins de Almeida — Cylio da Cruz Gurgel — Cyrillo dos Santos Aquino — Daniel Borges de Menezes — Daniel Serapião de Carvalho — Danilo Pardal Coimbra Tabosa — Darcy de Azevedo Pinto — Darcy Peixoto da Silva — Dêa de Souza e Silva — Delcy de Souza — Deolindo Pimenta Noveas — Dercy Maciel Lintz Geraldo — Dermeval José Pimenta — Deusdedit de Assis — Dionísio Rios — Djalma Teofilo — Domingos Hakuji Morishita — Durval Antunes Carraro — Dyrceu de Almeida Araujo — Edgard Martins Manzeira — Edison Lyra — Edmar Lisboa Bacha — Edmar Oliveira Fonseca — Ednardo Pinheiro Chaves — Edno Alexandre Haddad — Edson Ferreira de Medeiros — Edson Ferreira dos Santos — Edson Magalhães de Souza — Eduardo Ferreira dos Santos — Egdio Zanetti — Elca Pereira Deslandes — Eleziel Ignacio Jorge — Elias Rodrigues da Fonseca — Elie Dezonne — Elvande Afonso Botelho — Emmanuel Rezende Loures — Ennor de Almeida Carneiro — Ergon de Omena Leite — Erich Albino Matter — Esio de Figueiredo Macedo — Esio Quadros de Oliveira — Estevão Tomaz Hermann — Esther Carvalho — Eurico de Andrade — Evarardo Vieira Filho — Edo Tavora dos Santos — Fausto de Oliveira Lins — Felisbella Dias Gross — Ferdinand Marius Esberard — Fernando Aloysio Maia — Fernando Mario Borges Andrade Ramos — Fernando Pinheiro Bastos — Fernando Reis Lima — Fernando Valadão — Flaviano Carlos da Silva — Flavio Fenocchia — Flavio Rabelo Versiani — Floriano Vasconcelos Junior — Florivaldo Lins de Sant'Anna — Francisco Andrade do Carmo — Francisco Anilton de Almeida Ramos — Francisco Backx Van Buggenhout — Francisco Brandão Apocalypse — Francisco Gomes Pateira — Francisco Meira Barbosa — Francisco de Oliveira Souza — Francisco Pires — Francisco Raymundo Marques — Francisco Sá Junior — Francisco Tirre — Franklin Tupinambá Maribondo Trindade — Fred Marshall de Carvalho — Frederico Ganem — Frederico Grinber Junior — Gabriel de Oliveira Costa — Genitumar Gomes Leal — Geraldo Gomes Pimenta — Geraldo Vilaça — Gerson Assis Evangelista — Gerson Gomes — Gerson da Silva Pinto — Gildasio Esteves Guedes — Gilson Gomes da Rosa — Gilvan de Oliveira Azevedo — Giovanni Luiz Fossa — Glauco Ines Ardens de Souza — Goya de Medeiros Trancoso — Guilherme Aroy Scarpellini — Guilherme Loser de Queiroz — Guillermo Raul Gusman-Saavedra — Guiomar Teodoro de Andrade — Gumercindo Nunes Gonçalves — Hamilton José de Oliveira — Hamílcar Siseberto Cor-

- tez de Barros — Hamilton Farma — Hamilton Prado — Hamilton Sbarra — Haroldo Costa Rodrigues — Helio Bastos de Castro — Helio Borges — Helio Carvalho — Helio Gonçalves Torres — Helio João Soares — Helio Magalhães Escobar — Helio da Silva Lima — Helio Sobral Moraes — Helio Villanova Torres — Helvecio Alves Marques — Helvecio de Carvalho Alvim — Henrique de Oliveira Duprat — Herminia Ferreira de Oliveira — Hermogenes da Silva Conde — Hideo Shighihara — Hilario de Oliveira Ferradaes — Hilton Prates — Hilton de Sá — Hilton de Toledo Santos — Hilton Vicente de Almeida Carvalho — Homero Gomes — Honder João Wang — Hubert Wilhelm Conradt — Hugo Friedrich Schieck — Ibanez da Cunha Ribeiro — Iguatimozzy Cataldi de Souza — Ingo Cosenza — Irecê Carneiro da Cunha — Irene José Einlora da Silva — Italo Giovanni Castellani — Italo Ranauro — Ivar Vieira Campos — Ivo Solano Carneiro da Cunha — Jair de Menezes — Jairo Goulart Paiva — Jamil Antonio Mokdeci — Jayme Andrade Pecnick — Jayme Beznos — João Angelo Nogueira — Duarte João Antonio Taranto — João Batista Barsanti — João de Carvalho Saragamo — João Correia de Aquino Neto — João Cruz do Couto — João Fontebona Sobrinho — João Jayme Cardoso Avila — João Puntel — João Ribeiro Montenegro Matos — João de Souza Leao Cavalcanti — João de Souza Ribeiro Filho — Joaquim Fernandes de Carvalho Filho — Joaquim Laercio Fonseca de Castro — Joaquim Thomaz de Miranda — Joel de Alcantara Jonas de Almeida — Jorge Alves de Miranda — Jorge José Miguel Ichaso — Jorge Salaman — Jorge Salles Neto — José Augusto de Almeida — José Barreto de Oliveira — José Bolite — José Costa de Oliveira — José da Cruz Bandeira — José Edgard da Silva Neiva — José Eloy dos Santos Cardoso — José Feliciano de Abreu — José Figueiredo Barbosa — José Geraldo de Faria — José Gomes de Souza — José Guilherme de Castro — José Inácio da Silva — José Julio Lara — José Leandro Novais Correa — José Leite de Barros — José Luiz da Cunha Gomes Carneiro — José Luiz da Silva Araujo — José de Magalhães Santos — José Maria de Vasconcelos — José Mauricio Cardoso Simões — José Mello — José Monteiro Alves — José Nobel Coler — José Octavio Knaack de Souza — José de Oliveira Magalhães — José de Oliveira Moraes — José Pelucio Ferreira — José Rodrigues de Senna — José dos Santos Botelho — José Silverio Baptista — José Simões Filho — José Tavares de Gouveia Matos — José Valentin Noé — José Vasco Marinho — José Velasco Guerra Filho — José Ventura — José Vicente de Oliveira Martins — José Vilar Ribeiro Dantas — José Von Grap Marinho — Jossina Petroechi Ribas da Costa — Joseny Barcelos — Joseph Marie Crespin René Celestin Scholastique — Josue Ferreira da Silva — Julio Peixoto — Jurandy Azambuja Beltrão — Juvenal Osorio Gomes — Juvenille José Fernandes Pereira — Kleber Lapa Menna Barreto — Laercio Lobato Duarte — Lauro Quitino do Nascimento — Lauro dos Santos Barata — Lázaro Pereira da Cunha — Leda Goulart de Paiva — Leo Pacheco de Oliveira — Leonidis Barroso da Silva — Louis Anglio Latimer — Lourival Fernandes — Luciano de Figueiredo Mesquita — Lucio Simeão Gaia — Ludovico Stumpo — Ludwig Alwin Brenner — Luiz Alberto Rist — Luiz Antonio Borges — Luiz de Carvalho Mello Filho — Luiz Conde — Luiz Felipe Leal da Fonseca — Luiz Fernando Rocha da Silva — Luiz Francisco Serra — Luiz Gonzaga Carneiro — Luiz Gullo — Luiz Leopoldino da Conceição — Luiz Marcio de Rezende Freitas — Luiz Melchior Car-

- neiro de Mendonça — Luiz Nestor Nascentes de Almeida — Luiz Nogueira Kineippe — Luiz Nogueira de Paula — Luiz Octavio Beltrão Neiva — Luiz Panaro Dias — Luiz Rogerio Mitraud de Castro Leite — Luterbo de Lima Souto — Lysis Parahybano de Mendonça — Malto Campos — Manoel de Almeida — Manoel Alves Arruda Filho — Manoel Alves de Oliveira Cardozo — Manoel Delgado Filho — Mancel Fonseca Soares — Manoel Rodrigues Marques — Marcílio Gomes — Maria Augusta Vanick — Maria Carmem Carvalho de Souza — Maria das Dores Camões Hudson — Maria do Perpétuo Socorro de Souza — Maria Rubioli Loti — Maria Tereza Andrade Ribeiro de Oliveira — Marianno Adolpho Philigret Neto — Marília Ribeiro do Valle — Marilho de Souza Ferreira — Mario Alves Ferreira — Mauricio Ferreira Baccellar — Mauricio Puppim — Mauro Abi-Zaid — Mauro Peres Caldeira — Max do Rego Monteiro — Michel Jacques Romeu — Miguel Alexandre e houagi — Miguel Augusto Pellegrini — Miguel Bichara Simão — Milton Leite Rocha — Milton de Mattos da Silva — Mineza Goldemberg — Moacyr Carvalho Ribeiro — Moacyr Rodrigues da Silva — Morvan Coutinho Dolabella — Murilo Borges de Mattos — Murilo Catão Soares — Murilo Costa Ormond — Nabor Nunes de Figueiredo — Nazib Nouh Chafa — Natalino Agostinho Pereira de Souza — Nathanael Barbosa de Macedo e Silva — Neftali Patricio Fernandez de Córdova — Neide Couto das Neves — Nelson Alberto Muller — Nelson Baptista Franca — Nelson Capella Velasco — Nelson de Carvalho — Nelson Domingues da Cruz — Nelson Lourenço Silva — Nelson Mario Abraham — Nery Paulinelli da Fonseca — Nestor Ferreira Lima — Newton Correa de Oliveira — Newton Gonçalves Vitral — Newton de Oliveira — Nguyen Huu Tung — Nicolino Crispino — Niemeyer Almeida — Nilo Linhares — Nivaldo Andrade — Noel de Mello — Norival José Ribeiro Lima — Nyldeia Teixeira Soares — Obregon de Carvalho — Odorico Carlos Castello Branco Sampaio — Odivo Correa Pereira — Olympio Teixeira de Carvalho Filho — Orbilho Pereira da Silva — Orestes Ribeiro — Orlando Rodrigues Candeias — Orlando Sergio da Silva Lopes — Osamam Jarbas Loureiro — Oscar Dias Correa — Oswaldo Braulio Gouthier de Vilhena — Oswaldo Ferraz da Silveira — Oswaldo Graça — Oswaldo Zamarioli — Otacilio Candido de Souza Cruz — Otavio José Uchoa Pinheiro — Otto Domingos Lang Bartels Rodrigues Gomes — Paulo Aalrestrup — Paulo Alberto Pereira Balhazar — Paulo Estrel — Paulo Correa — Paulo da Costa — Paulo da Jesus Costa — Paulo José Galery — Paulo Leite Ribeiro — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara — Paulo Maíra — Paulo Roberto Haddad — Paulo Soares — Paulo Soares Terra — Pedro Custodio dos Santos Patrão — Pedro de Moraes Botelho — Pedro Naldo Paracampo — Percio Gomes de Mello — Pio Perez Pereira — Plinio Barbosa Soares — Plinio Carvalho Monnerat — Ramão dos Santos Belio — Randolpho Rodrigues de Almeida Junior — Ranor Thales Barbosa da Silva — Raphael Moreira de Oliveira — Raul Jobim Bittencourt — Regina Pucer Vessadas — Renato Luiz Pinto Junior — Renato de Oliveira Lins — Renato Rocha Lima — Renato Torres Quintanilha — Rinaldi da Silva Venancio — Roberto de Barros Rocha Correa — Roberto Calçada Costa — Roberto Costa — Roberto Esteves Pedroso — Roberto de Freitas Ramos — Roberto Luiz Louzada Cavalcanti — Roberto Martins da Silva — Roberto de Paiva Muniz — Roberto Rodenburg de Medeiros Neto — Roberto dos Santos — Roberto

Varella — Roberval Montenegro Braga — Rogerio de Paula Pena Mascarenhas — Romão Guedes Monteiro — Romeu Baldi — Romulo Cesar Mendes Salomon — Romulo Salvati de Souza — Ronaldo Barreto — Ronaldo Lacerda de Souza Gayoso — Rubin Palca — Ruy Grass da Rocha Paes — Ruy Guilherme Merher — Ruy de Souza Barbosa — Salomão Velihovetchi — Samuel Brener — Sarah de Carvalho Amorim Beserra — Saulo Miura — Sebastião Advincula da Cunha — Sebastião Baptista

de Moura — Sebastião Cantisano — Sebastião Graça de Alvarenga — Sergio Leopoldo Correa Poppe de Figueiredo — Sergio Lustosa Botelho Martins — Sergio Roberto Diehl de Souza — Sergio Sanchez Alves — Setembrino Barem Caminha — Severino Sombra de Albuquerque — Silvio José Machado — Simão Drubsky Filho — Solano Carlos Sanmartin — Sylvio Massa de Campos — Tarciso Cardoso — Telmo Rangel da Silva — Theobaldo Rodrigues Pereira — Umberto José Gago — Umberto Signoret-

ti — Valdir Nagem — Vamire de Oliveira — Vaud Ferrugem Martins — Velerson Valle de Rezende — Vicente de Aquino Figueiredo Sampaio — Vicente Euclides Larini — Vicente Ezequiel Noronha de Menezes — Vicente Oliva — Virgílio Pereira da Silva Netto — Wagner Estelita Campos — Walber José Chavantes — Waldyr Pereira da Silva — Waldyr Carmo de Almeida Waldyr Furtado de Araujo — Walkyria Cordeiro Pinedo — Walnir Antonio Luiz — Walter de Almeida Oliveira — Walter Alves Perpetuo —

Walter Guimarães Figueiredo — Walter Hermsdorf de Barros — Walter Ramos da Silva — Walter Sebastião Vinhas — Walter da Silveira Figueiredo — Walter Teixeira — Walter Thadeu Lopes — Walter Winter Santos — Wando Perelra Borges — Washington Lucio de Azevedo — Wilhelm Friedrich Georg Arnold Nicolaus — William Alfredo Maya — Wilson Alves Maia — Wilson Brandão — Wilson Carrozzino — Wilson Nogueira Jotta — Wilton Santos Brito — Yvo Silva de Oliveira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1966

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1963, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GPM-214-6, resolve:

Nº 1.543 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Rômulo da Costa Lima, da função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística da Delegacia Regional de Alagoas.

Nº 1.544 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Eseritório, Classe B, nível 10, Hélio de Castro Reis, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística da Delegacia Regional de Alagoas, vaga em decorrência da dispensa de Rômulo da Costa Lima.

Nº 1.545 — Exonerar, de acordo com o item II, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Murilo Tinoco de Carvalho, do cargo isolado de provimento em comissão, padrão 8-C, de Delegado Regional do Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.546 — Nomear, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Rômulo da Costa Lima, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, padrão 8-C, de Delegado Regional do Estado do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da exoneração de Murilo Tinoco de Carvalho.

Nº 1.547 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado 9-C, Arnóbio Angelo de Mariz da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Controle Administrativo da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.548 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Domingos Fragoso Neto, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Controle Administrativo, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da dispensa de Arnóbio Angelo de Mariz.

Nº 1.549 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Domingos Fragoso Neto, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística, da Delegacia Regional da Paraíba. — José Maria Nogueira.

RESOLUÇÃO Nº 1.962, DE 26 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre o preço do álcool anidro carburante da safra 1965-1966 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Continuam em vigor os preços de álcool na fábrica para a aquisição pelo I.A.A., estabelecidos na Resolução nº 1.904-64, inclusive imposto de consumo.

§ 1º Tendo em vista o disposto na Lei nº 4.870, de 1-12-1965, o preço de venda do álcool produzido na safra findante de 1965-66, destinado a fins industriais, terá por base os preços estabelecidos na Resolução número 1.904-64, acrescidos da taxa "ad-valorem" de 10% (dez por cento) uniformemente em todo o país (que será recolhida ao I.A.A., para os fins previstos na lei citada).

§ 2º A taxa "ad-valorem" referida no parágrafo anterior não incidirá

sobre o álcool produzido e destinado à mistura carburante.

Art. 2º O preço de venda do álcool anidro entregue pelo I.A.A. às companhias distribuidoras de gasolina e destinado à mistura carburante será de Cr\$ 180 (cento e oitenta cruzeiros) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

§ 1º Por conta do preço acima, pagarão as companhias receptoras de álcool, diretamente ao I.A.A., uma parcela de valor idêntico ao preço da gasolina posto depósitos respectivos, em cada região receptoras de álcool, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo em Cr\$ 143,34.62 para o Estado de São Paulo, e em Cr\$ 141,31.62 para os demais centros de entrega de álcool, a vigorar a partir de 0 (zero) hora do dia 2 de janeiro de 1966. O recebimento da diferença para Cr\$ 180 ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para esse fim e fixado de comum acordo entre o I.A.A. e o C.N.P.

§ 2º Do preço de venda fixado neste artigo, serão deduzidas todas as despesas operacionais relativas ao transporte do álcool anidro das destilarias para o centro de mistura, do melão destinado às destilarias centrais do I.A.A., e ainda as despesas de conservação dos vagões-tanque e depósitos de propriedade do I.A.A.

Art. 3º O I.A.A. assegurará ao produtor as seguintes bonificações, como complemento do preço de Cr\$ 108 por litro, sobre o álcool anidro que lhe for entregue para fins carburantes, dentro da estimativa aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, de 270.000.000 de litros para o exercício de 1966, em todo o país:

Para o álcool carburante das destilarias de São Paulo	52
Idem das Destilarias dos Estados do Nordeste ..	47
Idem das Destilarias dos Estados de Minas e Rio de Janeiro	44

§ 1º As bonificações previstas neste artigo serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do álcool pelo I.A.A., e somente serão concedidas desde que seja mantido pelo CNP o preço de faturamento previsto no artigo 2º.

§ 2º Na retirada do álcool carburante, tendo preferência as destilarias habituais receptoras do produto ao I.A.A., quando as entregas forem feitas em volumes mensais iguais, a fim de que sejam mantidas proporções uniformes de mistura.

§ 3º Por conta dos bonificações previstas no § 1º deste artigo, o I.A.A. adiantará aos produtores, no ato do pagamento do preço inicial, valor correspondente a Cr\$ 17 (dezesete cruzeiros) por litro de álcool anidro entregue para mistura carburante.

Art. 4º Por conta da receita do Alcool Anidro Carburante, será concedida, a título de reposição às destilarias que cooperarem na industrialização do melão excedente da capacidade das Destilarias Centrais do IAA além dos custos atualmente pagos, uma bonificação de Cr\$ 6 (seis cruzeiros) por litro de álcool de 96º GL, a 15º C. e de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por litro de álcool, de 99,5º a 15º C., como compensação pelo ônus dessa industrialização.

Art. 5º Fica fixado em até Cr\$ 1.300 (hum mil e trezentos cruzeiros) por tonelada do produto, o limite de pagamento dos fretes de melão e méis ricos fornecidos às destilarias do I.A.A.

Art. 6º As bonificações de que tratam os artigos 3º e 4º bem como o limite de pagamento do frete de melão referido no artigo 5º, vigorarão a partir de 2-1-66, datada entrada em vigor dos novos preços dos derivados de petróleo.

Art. 7º O melão e os méis ricos fornecidos pelas usinas às Destilarias Centrais do I.A.A. terão direito ao recebimento de uma bonificação a ser

ESTATUTO DA TERRA

Lei nº 4.504 — de 30-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 930

PREÇO : Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

para as Destilarias, por conta da diferença de preço recebida do Conselho Nacional do Petróleo, cujo valor será apurado pelo SEAAI, para aprovação, dentro de 30 (trinta) dias, pela Comissão Executiva, observada a norma do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Os pagamentos dos melaços fornecidos às destilarias Centrais do I.A.A. serão feitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos melaços pelas destilarias receptoras.

§ 2º Fica assegurada a participação do fornecedor na bonificação referida neste artigo, conforme critério a ser fixado pelos órgãos técnicos do I.A.A. e aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 8º Continuam em vigor todas as disposições nas Resoluções de número 1.904-64 e 1.905-64, relativas aos últimos Planos de Alcool aprovados pela Comissão Executiva.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e terá vigência até a aprovação do Plano de Defesa de Produção Alcooleira da nova safra, 1966-67.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — *Paulo Maciel*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.966, DE 10 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre as cotas mensais de comercialização de açúcar nas usinas da Região Centro-Sul.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que a safra de 1966-1967, na Região Centro-Sul, terá início em 16 de junho de 1966, consoante dispõe o art. 1º da Resolução número 1.963-66, de 29-4-66;

Considerando, que ainda não foram estabelecidos os volumes de produção autorizada por Estado e por usina, para a safra de 1966-67;

Considerando, em consequência, a necessidade de disciplinar o ritmo do escoamento da produção e complementar as medidas de estabilização do preço do açúcar no mercado interno, na forma do art. 51 e seus parágrafos da Lei nº 4.870, de 1-12-65, resolve;

Art. 1º Até que sejam disciplinados, mediante Resolução própria, os Capítulos II e III do Plano de Defesa da Safra de 1966-67, a que se referem os arts. 3º e 4º da Resolução nº 1.963-66, de 29-4-66, as usinas situadas nos Estados da Região Centro-Sul somente poderão dar saída, em cada mês, a um volume máximo de 50% (cinquenta por cento) da respectiva produção mensal de açúcar.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo às usinas dos Estados da região a que se refere esta Resolução, cuja produção na safra de 1965-66 tenha sido inferior a 300.000 (trezentos mil) sacos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às usinas do Estado de São Paulo, cujas cotas de comercialização, para o mês de junho de 1966, já foram fixadas pelo Ato nº 13-66, baixado pela Presidência do IAA em 27 de maio de 1966.

§ 3º Se até 30 de junho de 1966 não forem baixadas as normas que disciplinarão os Capítulos II e III da Resolução nº 1.963-66, de 29-4-66, fica o Presidente do IAA autorizado a expedir novo Ato, "ad referendum" da Comissão Executiva, fixando, para o mês de julho de 1966, as cotas de comercialização das usinas do Estado de São Paulo, observadas as necessidades de consumo de sua área tributária.

Art. 2º Entende-se como cota mensal de comercialização, o volume de açúcar livre para saída do estabelecimento produtor durante o respectivo mês.

Art. 3º As usinas que derem saída a volume de açúcar superior às respectivas cotas mensais de comercialização estabelecidas nesta Resolução incorrerão nas sanções dos §§ 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Art. 4º Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, as quais competirá utilizá-las, de acordo com as suas programações de vendas.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto neste artigo, ficam as cooperativas centralizadoras de vendas responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das cotas globais de que trata este artigo, sob pena de incorrerem nas sanções dos §§ 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4.870, de 1-12-65.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, as usinas cooperadas somente darão saída a açúcar mediante autorização expressada respectivas cooperativas centralizadoras de vendas.

§ 1º As cooperativas centralizadoras de vendas ficam obrigadas a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 15 de cada mês, uma relação discriminativa das saídas de açúcar realizadas pelas usinas cooperadas durante o mês anterior.

§ 2º As cooperativas centralizadoras de vendas comunicarão imediatamente, às Inspetorias Fiscais Regionais dos respectivos Estados, quaisquer modificações nos seus quadros de usinas cooperadas.

Art. 6º Tendo em vista a fixação dos preços regionais para a safra de 1966/67, "ex vi" do disposto no art. 5º da Resolução nº 1.963-66, de 29 de abril de 1966 (Plano de Defesa da Safra de 1966-67), não será permitida a comercialização de açúcar produzido na Região Centro-Sul para Estados da Região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA, conforme preceitua o § 1º do art. 14, da Lei número 4.870, de 1-12-65.

§ 1º Para fiel execução desta norma legal, as Delegacias Regionais do IAA situadas na Região Centro-Sul, darão ampla divulgação aquelas disposições, junto aos produtores e seus órgãos de classe e de comercialização, exercendo rigorosa fiscalização para a sua exata observância.

§ 2º Na hipótese de ser comprovada a venda ou a existência de açúcar transferido para Estado de preço oficial diferente do de origem do produto vendido ou armazenado, será procedida a lavratura do respectivo auto de infração para aplicação da penalidade de que trata o § 2º do art. 14, da mesma lei.

Art. 7º O IAA celebrará convênios com repartições fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva no tráfego e comercialização do açúcar, no Território Nacional, tendo em vista o que dispõem a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo o seu teor ser comunicado aos órgãos de classes respectivos e demais interessados.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Paulo Maciel*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.968, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.967-66, de 16 de junho de 1966, e estabelece outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.967-66, de 16 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Se o contingente de açúcar demerara que vier a ser autorizado para o Estado de São Paulo for superior à produção efetivamente realizada até 30 de junho de 1966, a parcela restante será rateada, de acordo com as normas vigentes, entre as usinas cooperadas e não cooperadas, independente da quantidade fabricada naquele período, em cada uma. Uma vez procedido o rateio da parcela restante a que se refere este artigo, será feita, para sua efetiva atribuição,

RESOLUÇÃO Nº 1.969, DE 30 DE JUNHO DE 1966

Suplementa a autorização inicial de produção de açúcar demerara de exportação, na safra 1966-67, baixada com a Resolução número 1.967-66, de 16 de junho de 1966.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Até que seja disciplinado, mediante Resolução própria, o Capítulo II — Da Produção, referido no art. 3º da Resolução nº 1.963-66 (Plano de Defesa da Safra 1966-67), de 29-4-66, as usinas situadas no Estado de São Paulo continuam autorizadas a produzir, exclusivamente, açúcar do tipo demerara de exportação.

§ 1º A produção autorizada na forma deste artigo não poderá exceder de 5,0 milhões de sacos de açúcar demerara de exportação, distribuído entre as usinas proporcionalmente aos respectivos limites oficiais

Altura	92 cm () medidas internas
Largura	65 cm ()
Ourela	3 cm	
Cinta	4 cm	
Urdidura	12,9 fios ()
Trama	11,5 fios ()
Fio	10 libras	
Pêso	500 gramas	
Costura	Fio duplo de algodão e juta	
Corte	123 cm	

Art. 3º O açúcar demerara de exportação, cuja produção é autorizada na presente Resolução, deverá ter um mínimo de 96º e um máximo de 98º de polarização e umidade máxima de 1% (um por cento).

Art. 4º Os volumes de açúcar demerara produzidos pelas usinas do Estado de São Paulo de acordo com o disposto no art. 1º e seus parágrafos, desta Resolução, serão deduzidos do contingente definitivo que for estabelecido no Plano de Defesa da Safra de 1966-67, no que concerne ao Capítulo II — Da Produção, considerada para este efeito a autorização de produção que for fixada para a mesma safra, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 4.870, de 1-12-65.

Art. 5º A produção realizada na forma desta Resolução ficará armazenada nas usinas produtoras, à disposição do IAA e terá o seu preço e condições de pagamento fixado em Resolução a ser baixada para o efeito de disciplinar o Capítulo II — Da Produção, do Plano de Defesa da Safra de 1966-67, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.963-66.

Art. 6º Enquanto não for realizada a produção do contingente referi-

a compensação entre as usinas, das quantidades já produzidas nos termos desta Resolução, de modo que a distribuição de ambas as parcelas assegure a participação individual das usinas proporcionalmente às respectivas autorizações de produção para a safra de 1966/67."

Art. 2º Desde que, procedido o cálculo do rateio e efetivada a compensação, ocorra a hipótese de haver usina que tenha fabricado quantidade superior à autorização a que tiver direito, a parcela excedente será deduzida, antes do rateio, do contingente de açúcar demerara deferido para o Estado de São Paulo, na safra de 1966-1967.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente.

de produção, conforme o quadro anexo.

§ 2º Os volumes de açúcar demerara de exportação já produzidos pelas usinas de acordo com a autorização baixada com a Resolução número 1.967-66, de 16 de junho de 1966, serão absorvidos pelas cotas distribuídas consoante o quadro anexo, de modo que não seja ultrapassado o contingente global referido no parágrafo anterior.

§ 3º Se o contingente de produção de açúcar demerara que vier a ser definitivamente deferido às usinas do Estado de São Paulo for superior à autorização a que alude o § 1º deste artigo, a parcela adicional será também distribuída proporcionalmente aos respectivos limites oficiais de produção.

Art. 2º A produção de açúcar demerara de exportação referida no artigo anterior será acondicionada em sacaria de juta, com as seguintes especificações:

do no § 1º do art. 1º desta Resolução, observadas as cotas constantes do quadro anexo, nenhuma usina do Estado de São Paulo poderá fabricar qualquer parcela de açúcar cristal, considerando-se clandestino, para os efeitos legais, o que for produzido com autorização do IAA e contrariando a presente Resolução.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente.

Divisão de Estudos e Planejamento

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DEMERARA ATRIBUÍDAS AS USINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Art. 1º Resolução nº 1.969-66)

Usinas	Cotas
Acucareira da Serra . . .	68.695
Albertina	26.763

Amélia	107.549	Itacoca	171.466	Santa Adélia	26.686	São Francisco (Sertão-zinho)	31.415
Anhunas	11.923	Itaipuira	46.372	Santa Barbara	88.379	São Francisco do Quilombo	74.556
Azanha	23.153	Itaquere	29.037	Santa Carlota	—	São Geraldo	60.624
Barbacena	59.693	Junqueira	103.989	Santa Clara	23.863	São Jerônimo	36.237
Barra Grande	111.827	Lambari	23.148	Santa Cruz (Araraquara)	82.262	São João	203.601
Barreirinho	31.846	Maluf	10.739	Santa Cruz (Capivari)	43.735	São Jorge	33.255
Bela Vista	23.903	Maracai	14.477	Santa Helena	74.640	São José (Americana)	4.702
Bom Vista	40.233	Maria Isabel	19.233	Santa Ernestina	15.499	São José (Macatuba)	129.333
Bom Jesus	62.539	Maringá	23.041	Santa Lidia	31.614	São José (Rio das Pedras)	18.421
Bom Retiro	33.930	Martinópolis	32.639	Santa Lina	24.858	São Luiz (Ourinhos)	60.219
Bonfim	72.267	Miranda	34.449	Santa Lúcia	44.907	São Luiz (Pirassununga)	37.997
Campestre	36.219	Modêlo	100.363	Santa Luiza	12.328	São Manoel	48.823
Catanduva	42.538	Monte Alegre	55.953	Santa Maria	22.280	São Martinho	204.260
Chibarro	3.875	N. S. Aparecida (Itapira)	33.095	Santa Rosa	39.614	São Vicente	47.445
Contendas	4.743	N. S. Aparecida (Pontal)	43.874	Santa Teresinha	20.793	Schmidt	17.048
Costa Pinto	111.584	Nova America	42.436	Santo Alexandre	14.468	Storani	18.869
Cresciumal	22.042	Palmeiras	44.191	Santo Antônio (Piracicaba)	15.515	Tabajara	32.823
Da Barra	254.892	Paredão	34.772	Santo Antônio (Sertão-zinho)	40.618	Tamoio	159.995
Da Pedra	75.945	Perdigão	105.304	São Bento	19.058	Varjão	23.101
De Cillo	93.613	Piracicaba	115.699	São Carlos	36.299	Vassununga	57.972
Diamante	52.026	Pêto Feliz	25.694	São Domingos	26.509	Zanin	29.706
Ester	110.129	Pouso Alegre	101.089	São Francisco (Elias Fausto)	32.932		
Furlan	20.605	Rafard	15.787				
Guarani	4.627	Romão	29.474				
Indiana	9.147	Santana	37.123				
Ipiranga	18.939	Santa Adelaide	—				
						TOTAL	5.000.000

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 912

PREÇO: Cr\$ 250

À VENDUA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo para a concessão de financiamentos às atividades pesqueiras

Aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, neste instrumento abreviadamente denominada "SUDEPE", representada por seu Superintendente, Dr. Emílio Varoli e nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 12 de 18.5.65, e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, instituição financeira pública federal representada pelo seu presidente Sr. Antônio Arnaldo Gomes Taveira, têm justo e convenionado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Primeira — A SUDEPE proporcionará, sob sua responsabilidade, através do Banco financiamentos para o desenvolvimento da pesca de conformidade com o presente convênio.

Segunda — Para atender aos financiamentos em causa no primeiro exercício compreendido na vigência do presente convênio, a SUDEPE colocará à disposição do Banco, em conta vinculada, sem juros, de uma só vez ou em parcelas, a importância de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) entendido que o Banco não contratará qualquer operação para a qual não haja saldo suficiente na referida conta.

§ 1º — Os recursos a serem postos à disposição do Banco correrão à conta da verba: 4. — Despesas de Capital; 4.2 — Inversões Financeiras; 4.2.5 — Concessão de Empréstimos e Financiamentos, inclusive da produção.

§ 2º — Para os demais exercícios financeiros compreendidos na vigência do convênio, será prevista dotação constante do Orçamento da SUDEPE, nunca inferior ao que for depositado na conta mencionada nesta cláusula no primeiro exercício, com a finalidade de ser cumprido o presente convênio.

Terceira — São beneficiários dos financiamentos as cooperativas e suas federações, dotadas de personalidade jurídica regular que se dediquem à pesca e atividades correlatas, estas últimas compreendidas as de beneficiamento industrialização, conservação transporte e comercialização de pescado.

Quarta — Os financiamentos se destinam a:

- a) aquisição construção, manutenção e reparação de barcos e seus implementos;
- b) construção reforma ou ampliação de instalações de terra destinadas ao beneficiamento de pescado, bem como ao aproveitamento de resíduos e subprodutos;
- c) construção de instalações para conservação de produtos de pesca;
- d) aquisição de veículos para transporte da produção aos locais de consumo ou de beneficiamento;
- e) instalação de postos de venda direta ao consumidor final;
- f) execução de quaisquer outros empreendimentos correlatos, considerados pela SUDEPE de interesse para os fins que se têm em vista.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Quinta — O estudo das operações previstas neste convênio obedecerá a seguinte sistemática:

- a) as propostas formuladas pelos interessados — nas quais serão obrigatoriamente discriminados os objetivos, os investimentos que pretendem executar e o cálculo de sua rentabilidade, bem assim outros informes úteis à sua apreciação — serão apresentadas à SUDEPE ou às suas dependências da jurisdição dos proponentes, ou, ainda às Agências do Banco;
- b) recebidas as propostas que lhes forem entregues diretamente ou que lhes forem encaminhadas através do Banco a SUDEPE, em função dos critérios que haja estabelecido e da adequação dos investimentos aos objetivos que se têm em mira selecionar para as passíveis de atendimento e as enviará ao Banco;
- c) o Banco, verificará, com base em seus registros internos e nos elementos constantes das propostas a idoneidade financeira das candidatas, a idoneidade moral de seus administradores, a exequibilidade econômica do empreendimento, bem como se for o caso a existência e suficiência das garantias oferecidas;
- d) se suas conclusões forem favoráveis poderá o Banco contratar as operações sem mais audiência da SUDEPE, respeitado o prazo máximo e as demais condições gerais por esta estabelecidas ou previstas neste convênio;
- e) as propostas consideradas inviáveis pelo Banco serão automaticamente consideradas indeferidas e serão devolvidas à SUDEPE, com os elementos que as instituírem, para posterior comunicação aos interessados.

Parágrafo único. A sistemática descrita poderá deixar de ser adotada, a juízo da SUDEPE, hipótese em que esta indicará expressamente o processamento a adotar ressalvada qualquer responsabilidade do Banco.

Sexta — Os financiamentos previstos no presente convênio obedecerão às seguintes condições básicas:

Prazo de resgate — O necessário para, com base na estimativa da rentabilidade do mutuário, permitir a amortização do débito não podendo ultrapassar o máximo de 10 (dez) anos.

Utilização e carência — O prazo para utilização e carência será fixado em cada caso em função do plano de custeio das obras e aquisições programadas e do tempo previsto para início de exploração do empreendimento financiado, entendido que o período de carência — contado do término da utilização até o início de reposição — não poderá exceder de 1 (um) ano.

Garantia — Vínculo real de bens. O montante de cada financiamento não poderá exceder 80% do valor das garantias efetivamente constituídas. Poderão, entretanto, ser dispensadas garantias reais nos empréstimos de montante inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Limite — Quando se tratar de financiamento destinado ao associado da cooperativa, os seus valores não poderão ultrapassar, para cada um deles, ao equivalente até 5.000 (cinco mil) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Juros e taxas — Salvo modificações impostas pelas autoridades monetárias, os juros e taxas incidentes sobre as operações serão:

- Juros** — 12% a.a., calculados semestralmente sobre o saldo devedor;
- Comissão de fiscalização** — 5% ao semestre, calculada na forma usual do Banco, podendo ser reduzida a critério da SUDEPE.

Seguros — Na forma que for indicada pela SUDEPE para cada caso e, na falta dessa indicação, na forma usual do Banco.

Sétima — Ao Banco caberá adotar as providências indispensáveis ao cumprimento pelos mutuários, das cláusulas dos contratos que foram firmados, fiscalizar as aplicações das importâncias levantadas, acompanhar a execução dos projetos financeiros e praticar todos os atos necessários ao acatamento dos capitais em jogo. Cumprirá ainda ao Banco levar ao conhecimento da SUDEPE as ocorrências que se verificarem no curso dos financiamentos e que possam de algum modo alterar as condições estabelecidas ou os resultados previstos.

Oitava — Na conta a que se refere a cláusula II serão registrados os débitos e créditos resultantes das operações de que se trata. O saldo das importâncias creditadas a título de amortizações, liquidações, juros ou taxas será de livre disposição da SUDEPE podendo ser reutilizado em novos financiamentos, prevista entretanto a necessidade de cobertura da comissão devida ao Banco relativa ao período seguinte.

Nona — No caso de inadimplemento pelos mutuários, de qual for das obrigações assumidas ou nos casos de antecipação legal do vencimento dos contratos, poderá o Banco promover a cobrança judicial das dívidas ou habilitar-se ao recebimento em juízo, cabendo-lhe, nesses casos a per a convencional de 10% a ser prevista nos contratos de financiamento. Entretanto terá o Banco a faculdade de deixar a providência a cargo da SUDEPE, quando assim julgar conveniente. Dos instrumentos celebrados, constará cláusula que de modo expresso determine a cobrança da dívida por executivo fiscal, caso venha a ser feita pela SUDEPE.

Décima — Na hipótese de devedores proporem composição de dívidas, poderá o Banco pactuar-las depois de examinadas as conveniências da salvaguarda dos capitais em jogo e mediante autorização expressa da SUDEPE, em cada caso.

Décima Primeira — A SUDEPE poderá, por pessoas que indicar e com

prévia comunicação ao Banco, fiscalizar os empreendimentos financeiros com base no presente convênio. Em tais ocasiões o Banco fornecerá aos prepostos da SUDEPE os elementos indispensáveis à fiscalização.

Décima Segunda — O Banco fornecerá à SUDEPE sempre que solicitado, todos os elementos necessários para sua informação cabal, sobre a situação das operações contratadas com base neste convênio.

Décima Terceira — Fica expressamente estabelecido que o Banco agindo na qualidade de mandatário da SUDEPE, não responderá por quaisquer reivindicações contra atos praticados em obediência à lei ou às instruções do mandante ou nos termos do presente convênio e nem terá responsabilidade pelos prejuízos eventualmente verificados nas operações contratadas.

Décima Quarta — Este convênio subsistirá enquanto permanecer a cargo do Banco a execução dos financiamentos nele previstos, ressalvado as partes o direito de denunciá-lo em qualquer tempo, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando assegurada entretanto, a vigência das operações já contratadas bem como todos os direitos e obrigações delas decorrentes, até sua final liquidação.

Décima Quinta — O presente convênio terá o prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante aditivos sem prejuízo entretanto do disposto na cláusula décima-quarta e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Décima Sexta — A título de remuneração pela prestação dos serviços aqui conveniados inclusive a fiscalização, o Banco perceberá da SUDEPE uma comissão fixa anual de 8% (oito por cento), que será cobrada, inicialmente sobre o montante de cada empréstimo efetivamente contratado e, no princípio de cada período anual que se seguir, sobre a importância do saldo devedor de capital de cada operação.

Para firmeza e validade do que ficou conveniacionado, firmam o presente em cinco vias, na presença das testemunhas abaixo. — Dr. Antônio Arnaldo Gomes Taveira — Dr. Emílio Varoli.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 20-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915 de 23 de outubro de 1965, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 10.287-66 aprovou em sua reunião de 31 de março de 1966 o projeto do entroncamento da Rodovia Federal BR-158 com a BR-293 no Estado do Rio Grande do Sul conforme consta dos desenhos de números PEET 75-66 a PEET 79-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública para efeito

de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1966 — José Pedro de Escobar, Presidente.

EDITAL Nº 27-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915 de 23 de outubro de 1965, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. D.N.E.R. 3.070-65 aprovou em sua reunião de 23 de junho de 1966 o projeto do entroncamento da Rodovia Federal BR-116 com os acessos à Paracambi e Usina de Fozes no Estado do Rio de Janeiro conforme consta do desenho de nº SET 3-11-66 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho

ho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e água de embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966
— José Pedro de Escobar, Presidente.

EDITAL Nº 28-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915 de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. D.N.E.R. — 37.650-65 aprovou em sua reunião de 16 de junho de 1966 o projeto da Rodovia Federal BR-262 trecho Juatuba — Betim subtrecho Variante do Baú compreendido entre as estacas 949 + 185 a 1.063 + 150 na extensão total de 1998 km no Estado de Minas Gerais conforme carta dos desenhos de ns. PEET 404-66 a PEET 406-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho pedreiras domínio, que possam ser utilizadas na domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966.
— José Pedro de Escobar, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA —
EDITAL Nº 36-66

Publicado no Diário Oficial de 6-7-66

OBRA: Pavimentação em paralelepípedos rejuntados com asfalto e passeios laterais em concreto para o pátio do Almoarifado Geral (AG), localização, Centro Rodoviário da Guanabara — Km 0 da rodovia BR-462-GB.

Retificações

Capítulo I item 3, alínea d, onde se lê: ... tendo por base as qualidades de serviços e etc. ... leia-se: ... tendo por base as quantidades de serviços e etc. ...

Capítulo I, item 5, alínea d onde se lê: ... (contrato social lei dos protestos e etc. ... leia-se: ... (contrato social lei dos dois termos, certidões negativas de protestos, etc. ...

Capítulo V, item 16 onde se lê: ... com a caução efetuada pela participação etc. ... leia-se: com perda da caução efetuada para participação e etc. ...

Anexo quadro de quantidades —
Leia-se:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 65-66

Serviços: Para prosseguimento de execução de serviços de revestimento do Canal Anhumas, 12º D.R.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 18 do mês de agosto de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à CCSSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 65-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas

fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal do Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obra em concreto com volume mínimo de 600 m³ (seiscientos metros cúbicos).

1. recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 17-8-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto número 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

Conterá a proposta, em (3) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício, ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5) A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois mi-

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

- Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 937
PREÇO: Cr\$ 950
- Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 938
PREÇO: Cr\$ 6.200
- Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 943
PREÇO: Cr\$ 1.700
- Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 944
PREÇO: Cr\$ 5.200
- Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 952
PREÇO: Cr\$ 2.200
- Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 953
PREÇO: Cr\$ 6.000
- Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 957
PREÇO: Cr\$ 4.000
- Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 958
PREÇO: Cr\$ 6.500
- A VENDA:
Na Guanabara
- Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I; Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
- Em Brasília
Na sede do D.I.N

dois e quinhentos mil cruzeiros) e depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 65-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Prosseguimento de execução de serviços de revestimento do Canal Anhumas, compreendido entre as estacas 289 a 339 no Município de Campinas, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 22 (vinte e dois) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 720.000.000 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: Constante do orçamento analítico do corrente ano, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto número 1.487, de

7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a menor redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.
Ref. Processo nº 1.833-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 69-66

Serviços: Para o estudo total dos problemas de saneamento e planejamento das obras complementares, 8º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Serviços e Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 17 do mês de agosto de 1966, na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a

execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à CCSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 69-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior à Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador e empregados profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), comprovando, mediante apresentação de relatórios e projetos, ter executado, para entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, trabalhos equivalentes aos diferentes itens da especificação e de mesmo vulto.

1. recibo do depósito da caução.
§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 16-8-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto número 57.271, de 16.11.1965 e suas resoluções.

Conterá a proposta, em (3) três vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso

e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício, ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5) A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 69-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: o estudo total dos problemas de saneamento e planejamento das obras complementares necessárias na área situada nas duas margens do baixo Paraíba do Sul, a jusante de São Fidelis, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 1.080 (mil e oitenta) dias contados a partir da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4-1.1.1.Y-18.F.N.O.S./66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

Ref. Processo nº 4.527-66.

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e demas condições estabelecidas neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCOS, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75-66

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 11 do mês de agosto de 1966, na sede do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida Frederico Pontes nº 151 — Salvador-Bahia, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues a C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 75 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
- certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;
- documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
- apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
- prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;
- prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;
- prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;
- prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por en-

tidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras em concreto armado com volume mínimo de 100m³ (cem metros cúbicos) e atestado passado pelo Chefe do Distrito de que o responsável técnico pela firma visitou o local dos serviços;

d) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 10-8-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;
- as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;
- a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 75-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Prosseguimento dos serviços da construção de um cais submerso na orla do dique da Fonte Nova em Salvador — Bahia.

IV — Preços

8. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 201.038.300 (duzentos e um milhões, trinta e oito mil e trezentos cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2. 9. 30. 1. 05. 3. 5. — U-64; 4. 1. 1. 3. K. 05. X. 10. 2. b — União-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 1 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

7) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes criba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1966.
— *Francisco José Teixeira Machado*,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.
Ref. Processo nº 4.290-66.

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ**

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 21-66

Inscrição Concurso de Habilitação
De ordem do Professor Diretor faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 20 de setembro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria a inscrição no Concurso de Habilitação, dos candidatos a matrícula na primeira série desta Faculdade, no ano letivo, de 1967.

O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo, para a matrícula é de 166 (cento e sessenta). A inscrição se fará mediante requerimento ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador, acompanhado dos seguintes documentos.

a — Requerimento ao Diretor, cujo modelo será fornecido pela Faculdade (firma reconhecida);

b — Prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série Colegial (firma reconhecida);

c — Duas fotografias 3X4 (anteadas e recentes);

d — Prova de pagamento da taxa respectiva, no valor de Cr\$ 15.000 e das taxas do D.A.N.C.

e — Ficha de Informação, fornecida pela Secretariat, devidamente preenchida (firma reconhecida).

O Concurso de Habilitação constará de um teste intelectual e de prova escrita de Português, Física, Química e Biologia, que terão início no dia 9 de janeiro de 1967.

O local da realização do Concurso, será oportunamente comunicado por edital aos candidatos.

A classificação se fará na ordem decrescente das médias obtidas, até o limite das vagas, indicadas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

A aprovação do Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo foi realizado.

Sob nenhuma hipótese far-se-á exame de segunda chamada.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente, às 16 horas, do dia 20 de setembro de 1966.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 30 de junho de 1966. — Professor, *Archiscs Marques de Faria*, Diretor. — *Bel. Hermínio Walaer*, p. Secretário.

Dia 15-18 e 19-7-1966

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50